



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 41/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 47/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **ERBERT CRHISTIAN DE SOUZA DANTAS-MEI**, inscrita no CNPJ n. 26.432.808/0001-31, com sede a Rua José Sales de Oliveira, 151, Centro, Petrolândia/PE, através do seu empreendedor individual, **Sr. Erbert Crhistian de Souza Dantas**, brasileiro, inscrito no RG N. 7.454.141, SSP/PE, CPF n. 068.502.794-59, domiciliado a Rua José Sales de Oliveira, 151, Centro, Petrolândia/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas na **Lei N. 10.520/2002 c/c a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de operacionalização dos aparelhos de sonorização para transmissão das sessões administrativas da câmara, incluindo mesa de som, microfones e caixas amplificadoras, e produção de fotografias, com a finalidade de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu**, independente de transcrição.

§ **ÚNICO**. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0101 - Câmara de Ver. de Tacaratu	01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes. Jurídica	1.500.0000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, a ser pago em **12 parcelas fixas e mensais de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

§ 4.º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 5º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

4.2. Caberá a Contratante:

- a) fornecer a CONTRATADA as matérias que serão objeto de veiculação nos meios contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

4.3. Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) manter a regularidade fiscal no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO.

5.1. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com o art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

5.1 Os serviços serão executados de forma contínua, na sede da Câmara Municipal, bem como nas dependências da Contratada, no caso da reprodução das fotografias.

CLÁUSULA 6.ª- COBRANÇA JUDICIAL

6.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES.

8.1. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

9.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente com a lei n. 8.666/93, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª DA RESCISÃO.

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- De forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações - nº 8666/93;

II- Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- A infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11.ª - DO FORO.

1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 23 de outubro de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ERBERT CRHISTIAN DE SOUZA DANTAS-MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tradora Pereira Oliveira de Silva - 118.470.164.48

por Rinaldo Araujo da Silva 044 067 714 92